



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2.949, de 21 de março de 2022.

Dispõe sobre o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores e empregados públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha do ano de 2022.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos do Poder Executivo e Legislativo ficam reajustados, a partir de 01 de março de 2022, em índice parcelado, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente à revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES.

§ 1º O percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), será concedido da seguinte forma:

- a) 1,12% no mês de março de 2022;
- b) 1,12% no mês de abril de 2022;
- c) 1,12% no mês de maio de 2022;
- d) 1,12% no mês de junho de 2022;
- e) 1,12% no mês de julho de 2022;
- f) 1,12% no mês de agosto de 2022;
- g) 1,12% no mês de setembro de 2022;
- h) 1,12% no mês de outubro de 2022;
- i) 1,20% no mês de novembro de 2022.

§ 2º Os percentuais descritos nas alíneas de “a” a “i”, do § 1º deste artigo, não se acumulará para o mês posterior.

Art. 2º O índice de revisão geral previsto no Art. 1º desta Lei, também se aplica ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais; e ao vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas; à remuneração dos contratados temporariamente e aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV).

Art. 3º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a editar por Decreto e Portaria, respectivamente, as tabelas de vencimentos dos planos de cargos, carreiras e salários, integrantes da estrutura organizacional e do plano de carreira, dos diversos ambientes de especialidades (quadro geral e quadro do magistério público), dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

subsídios dos agentes políticos na forma do inciso X, do Art. 37 da CF, quando da aplicação do percentual de revisão de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 4º Para fazer face ao acréscimo da despesa com pessoal e encargos sociais decorrentes da aplicação do índice de revisão geral anual constante do Art. 1º da presente lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar no decorrer do exercício financeiro de 2022, até o limite de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), sobre o valor total das dotações vinculadas às classificações econômicas das despesas de natureza pessoal e encargos sociais, fixadas na Lei nº 2.941, de 04 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2022, e em conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei nº 2.940/2022 – Plano Plurianual de Aplicações e na Lei nº 2.938/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária, para a inclusão das alterações decorrentes da incorporação da revisão geral anual concedida na forma da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de março de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 2.949/2022

REGULAMENTA A LEI Nº 2.949, DE 21-03-2022, QUE DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o que estabelece o art. 3º da Lei nº 2.949/2022, que autoriza a edição das tabelas salariais dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais;

Considerando as Lei Municipais nº 2.747/2018, Lei nº 2.571/2015, Lei nº 2.497/2014, Lei nº 2.487/2014, Lei nº 2.312/2013, Lei nº 2.100/2010, Anexo III da Lei nº 1.801/2007, Anexo I da Lei nº 1.735/2007, Anexo I da Lei nº 1.734/2007, Anexo I da Lei nº 1.733/2007.

DECRETA.

Art. 1º- Regulamentar o Anexo Único, da Lei nº 2.949/2022, que Dispõe sobre a aplicabilidade do reajuste salarial de 1,12%, concedido aos Servidores Públicos Municipais, referente ao Mês de Junho de 2022, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 07 de junho de 2022.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.949/2022

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO 1,12% AO MÊS – JUNHO/2022.

Lei Municipal nº 2.571/2015 - Anexo IV – JUNHO/2022

Carreira/Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	931,17	946,04	955,46	1.014,26	1.100,45	1.161,44	1.459,10	1.783,45	2.315,69	2.907,24	3.825,44
B	968,41	983,88	993,67	1.064,98	1.166,48	1.242,10	1.560,36	1.907,29	2.431,47	3.052,59	4.016,70
C	1.007,14	1.023,23	1.033,43	1.118,22	1.236,47	1.328,44	1.725,23	2.039,86	2.553,04	3.205,24	4.217,52
D	1.047,43	1.064,17	1.074,77	1.174,14	1.310,66	1.420,53	1.784,73	2.181,40	2.680,71	3.365,48	4.428,41
E	1.089,34	1.106,73	1.117,75	1.232,84	1.389,29	1.519,40	1.908,64	2.332,96	2.814,76	3.533,75	4.649,82
F	1.132,91	1.151,00	1.162,46	1.294,49	1.472,64	1.624,94	2.041,19	2.495,02	2.955,49	3.710,43	4.882,32
G	1.178,22	1.197,04	1.208,96	1.359,21	1.561,01	1.737,68	2.183,02	2.668,24	3.103,26	3.895,96	5.126,44
H	1.225,35	1.244,92	1.257,32	1.427,17	1.654,67	1.858,39	2.334,50	2.853,62	3.258,42	4.090,76	5.382,77
I	1.274,37	1.294,72	1.307,61	1.498,53	1.753,95	1.987,46	2.496,48	3.051,89	3.421,35	4.295,31	5.651,91
J	1.325,34	1.346,51	1.359,91	1.573,46	1.859,18	2.125,55	2.669,73	3.263,92	3.592,43	4.510,06	5.934,49
K	1.378,35	1.400,37	1.414,31	1.652,12	1.970,74	2.273,21	2.855,00	3.490,67	3.772,05	4.735,56	6.231,23
L	1.433,49	1.456,39	1.470,89	1.734,72	2.088,98	2.431,11	3.053,09	3.733,16	3.960,65	4.972,35	6.542,78
M	1.490,83	1.514,64	1.529,72	1.821,47	2.214,32	2.600,01	3.264,95	3.992,50	4.158,67	5.220,97	6.869,92
N	1.550,46	1.575,23	1.590,91	1.912,54	2.347,17	2.780,61	3.491,52	4.269,91	4.366,61	5.482,03	7.213,44
O	1.612,47	1.638,24	1.654,54	2.008,17	2.488,02	2.972,89	3.732,43	4.566,54	4.584,94	5.756,11	7.574,10
P	1.676,98	1.703,76	1.720,72	2.108,58	2.637,28	3.180,37	3.989,98	4.883,79	4.814,19	6.043,92	7.952,81
Q	1.744,06	1.771,91	1.789,56	2.214,01	2.795,52	3.399,82	4.265,28	5.220,77	5.054,89	6.346,12	8.350,46

Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO IV - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

REF.	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
1	1.907,01	2.318,00	3.126,38	3.775,79
2	2.002,34	2.433,89	3.282,70	3.964,60
3	2.102,46	2.555,59	3.446,83	4.162,81
4	2.207,58	2.683,37	3.619,18	4.370,96
5	2.317,98	2.817,53	3.800,14	4.589,50
6	2.433,87	2.958,41	3.990,13	4.818,98
7	2.555,57	3.106,33	4.189,64	5.059,93
8	2.683,35	3.261,67	4.399,12	5.312,93
9	2.817,51	3.424,74	4.619,10	5.578,58
10	2.958,38	3.596,00	4.850,07	5.857,50
11	3.106,31	3.775,78	5.092,54	6.150,41
12	3.261,61	3.964,56	5.347,19	6.457,92
13	3.424,70	4.162,78	5.614,54	6.780,81
14	3.595,94	4.370,95	5.895,26	7.119,85
15	3.775,74	4.589,48	6.190,04	7.475,85
16	3.964,51	4.818,97	6.499,55	7.849,62
17	4.162,75	5.059,91	6.824,51	8.242,12

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO 1,12% AO MÊS – A PARTIR DE 01/06/2022

Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO IV - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO SUPLEMENTAR

REF.	NÍVEIS		
	I	II	III
1	1.330,65	1.336,62	1.589,59
2	1.330,65	1.373,20	1.669,07
3	1.330,65	1.441,86	1.752,53
4	1.336,62	1.513,93	1.840,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

5	1.403,48	1.589,64	1.932,15
6	1.473,61	1.669,11	2.028,78
7	1.547,31	1.752,59	2.130,20
8	1.624,68	1.840,21	2.236,72
9	1.705,92	1.932,20	2.348,57
10	1.791,24	2.028,83	2.465,99
11	1.880,80	2.130,28	2.589,29
12	1.974,84	2.236,79	2.718,76
13	2.073,57	2.348,65	2.854,69
14	2.177,27	2.466,07	2.997,42
15	2.286,12	2.589,38	3.147,30
16	2.400,43	2.718,84	3.304,67
17	2.520,39	2.854,79	3.469,89

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES
LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO
1,12% AO MÊS – A PARTIR DE 01/06/2022

Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO V - TABELA TIPOLOGIA UNIDADES ESCOLARES

Class. Tipológica da Un. Escolar	Escolas	Quantitativos		Carga Horária	Valor da Gratificação
		Turnos	Alunos		
U.E.1	EMEF “Irmã Adelaide Bertocchi”	02	Superior a 400	30h	846,89
U.E.1	EMEF “Profª Maria Celeste Torezani Storch”	02	Superior a 400	30h	846,89
U.E.2	EMEF “Bértolo Malacarne”	02	Superior a 200	30h	741,05
U.E.2	EMEF “Profº Carlos Dias Miranda Cunha”	02	Superior a 200	30h	741,05
U.E.2	EMEF “Bairro Boa Vista”	02	Superior a 200	30h	741,05
U.E.3	EMEIEF “João Gabriel”	02	Superior a 200	30h	741,05
U.E.2	PEM “Chapeuzinho Vermelho”	02	Superior a 200	30h	741,05
U.E.2	CMEI “Vovó Zefa”	02	Superior a 200	30h	741,05
U.E.2	CMEI “Violanda Fracalossi Galetti”	02	Superior a 200	30h	634,98
U.E.2	EMEIEF “Bem Viver”	02	Superior a 100	30h	634,98
U.E.3	EMEF “Francisco José Mattedi”	02	Superior a 100	30h	634,98
U.E.3	CMEI “Mercedes Gomes de Oliveira”	02	Superior a 100	30h	634,98
U.E.3	CMEI “Dona Neca”	02	Superior a 100	30h	634,98
U.E.4	CMEI “Pequeno Príncipe”	02	Inferior a 100	30h	435,59

ANEXO VI - VALOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Lei Municipal nº 2.497/2014

PADRÃO	VENCIMENTO
CC-1	5.227,79
CC-1 A	4.391,35
CC-1A-1	3.751,36
CC-1B	2.972,46
CC-2	2.080,83
CC-3	1.560,47
CC-4	1.150,12
FC-01	309,71

ANEXO VI - TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Tabela II

PADRÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG-E	576,85

ANEXO VI - TABELA DE GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

Tabela III						
PADRÃO		GRAT. PROD. POR PLANTÃO				
FG-P		1.369,72				
FG-P1		687,87				
TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTES POLÍTICOS						
NOMENCLATURA		SUBSÍDIO		VENCIMENTO ATUAL		
Prefeito Municipal		Fixado a cada legislatura		13.217,40		
Vice-Prefeito		Fixado a cada legislatura		6.608,69		
Secretário Municipal		Fixado a cada legislatura		6.608,69		
Procurador Geral do Município		Fixado a cada legislatura		6.608,69		
Chefe de Gabinete do Prefeito		Fixado a cada legislatura		CC-1A		
LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2007 - ANEXO I						
EMPREGO PÚBLICO		QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA		SALÁRIO MENSAL	REGIME
			SEMANAL	DIÁRIA		
Agente Comunitário de Saúde		10	40	08	1.620,62	CLT
Enfermeiro do PACS		01	40	08	2.679,54	CLT
LEI MUNICIPAL Nº 1.734/2007 - ANEXO I						
EMPREGO PÚBLICO	QUANT	CARGA HORÁRIA		SALÁRIO MENSAL	REGIME	
		SEMANAL	DIÁRIA			
Agente de Combate às Endemias	20	40	08	1.620,62	CLT	
LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2007 - ANEXO I						
EMPREGO PÚBLICO		QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA		SALÁRIO MENSAL	REGIME
			SEMANAL	DIÁRIA		
Médico do ESF		04	40	08	11.656,01	CLT
Enfermeiro do ESF		10	40	08	2.679,54	CLT
Auxiliar de Enfermagem do ESF		10	40	08	1.043,47	CLT
Cirurgião-Dentista do ESF		04	40	08	3.617,38	CLT
Atendente de Consultório Dentário do ESF		04	40	08	1.043,47	CLT
Agente Com. de Saúde do ESF		37	40	08	1.620,61	CLT
Atendente do ESF		08	40	08	1.043,47	CLT
Servente do ESF		08	40	08	1.043,47	CLT
Motorista do ESF		06	40	08	1.043,47	CLT
LEI MUNICIPAL Nº 2.100/2010						
CARGO		QUANTIDADE	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	REGIME	
Assist. Social do Prog. B. Família – PBF		01	30h	2.253,82	Contrato	
LEI MUNICIPAL Nº 2.487/2014						
CARGO		QUANTIDADE	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	REGIME	
Assistente Social do Programa Incluir		03	30h	2.253,82	Contrato	
Psicólogo do Programa Incluir		01	30h	2.253,82	Contrato	
Motorista do Programa Incluir		01	40h	1.126,91	Contrato	
LEI MUNICIPAL Nº 2.747/2018						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

CARGO	QUANTIDADE	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	REGIME
Orientador Social	02	36h	1.892,49	Contrato
Educador Físico	01	25h	1.867,62	Contrato
Instrutor de Informática	01	20h	1.031,67	Contrato
Oficineiro de Música	01	30h	1.031,67	Contrato
Oficineiro de Artes	01	30h	1.031,67	Contrato
LEI MUNICIPAL Nº 2.312/2013				
CARGO	QUANTIDADE	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	REGIME
Prof. E. Física – Voleibol	01	40h	3.050,77	Contrato
Prof. E. Física – Ginástica Rítmica	01	40h	3.050,77	Contrato
Prof. E. Física – Futebol de Campo	01	40h	3.050,77	Contrato
Prof. E. Física – Handebol	01	40h	3.050,77	Contrato
Valor Base de incidência do Adicional de Insalubridade e Periculosidade - (Lei Municipal nº 1.576/2005)			832,18	

LEI Nº 3.087, DE 12 DE ABRIL DE 2023***DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA DO ANO DE 2023.***

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos do Poder Executivo e Legislativo ficam reajustados, a partir de 01 de abril de 2023, em índice parcelado, no percentual de 6% (seis por cento), referente à revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, [inciso X](#) e Art. 21, [§ 1º](#), ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES.

§ 1º O percentual de 6% (seis por cento), será concedido da seguinte forma:

- a) 2% no mês de abril de 2023;
- b) 2% no mês de junho de 2023;
- c) 2% no mês de agosto de 2023.

§ 2º Os percentuais descritos nas alíneas de "a" a "c", do § 1º deste artigo, não se acumulará para o mês posterior.

Art. 2º O índice de revisão geral previsto no Art. 1º desta Lei, também se aplica ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais; e ao vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas; à remuneração dos contratados temporariamente e aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV).

Art. 3º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a editar por Decreto e Portaria, respectivamente, as tabelas de vencimentos dos planos de cargos, carreiras e salários, integrantes da estrutura organizacional e do plano de carreira, dos diversos ambientes de especialidades (quadro geral e quadro do magistério público), dos subsídios dos agentes políticos na forma do inciso X, do Art. 37 da CF, quando da aplicação do percentual de revisão de 6% (seis por cento).

Art. 4º Para fazer face ao acréscimo da despesa com pessoal e encargos sociais decorrentes da aplicação do índice de revisão geral anual constante do Art. 1º da presente lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar no decorrer do exercício financeiro de 2023, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor total das dotações vinculadas às classificações econômicas das despesas de natureza pessoal e encargos sociais, fixadas na [Lei nº 3.051, de 04 de janeiro de 2023](#), que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2023, e em conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na [Lei nº 2.940/2022](#) – Plano Plurianual de Aplicações e na [Lei nº 3.018/2022](#) – Lei de Diretrizes Orçamentária, para a inclusão das alterações decorrentes da incorporação da revisão geral anual concedida na forma da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em
12 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.



PORTARIA Nº. 067, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO PLANO DE CARREIRA E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS EM FACE DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.087/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º- DIVULGAR, as tabelas atualizadas dos vencimentos, dos planos de cargos, carreiras e salários, integrantes da estrutura organizacional, do plano de carreira e do subsídio dos agentes políticos, em razão da aplicação da revisão geral anual no percentual de 6% (seis por cento) de forma parcelada, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.087/2023.

Art. 2º- Em razão do percentual da Revisão Geral Anual ter sido concedido de forma parcelada e não acumulativa, sua aplicação resultou nas tabelas de vencimentos dos meses de abril, junho e agosto de 2023, atualizadas de acordo com a aplicação do respectivo percentual previsto, na forma dos anexos I e II integrantes da presente Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 26 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Presidente

LEONARDO GEIK

1º Secretário



Certidão de Publicação:

Publicada na página oficial da Câmara Municipal

de São Gabriel da Palha-ES no site:

(<http://camarasgp.es.gov.br/portal/datransparencia>),

dia 04 de Maio de 2023.

carimbo/assinatura

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do

Espírito Santo no site: <http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom>

dia 04 de Maio de 2023.

carimbo/assinatura

Jandra Spadetti Cetto
Diretora Administrativa
Matrícula nº 406

Publicada no Átrio da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

dia 04 de Maio de 2023.

carimbo/assinatura



ANEXO I
TABELA I - PLANO DE CARREIRA
MÊS DE ABRIL DE 2023

TABELA CLASSE E NÍVEL DO MÊS DE ABRIL 2023

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII	NÍVEL XIV	NÍVEL XV	NÍVEL XVI
A	978,32	1.029,80	1.089,12	1.149,05	1.212,37	1.284,44	1.382,54	1.488,66	1.603,15	1.726,45	1.860,42	2.002,21	2.156,16	2.322,02	2.500,59	2.692,86
B	1.048,74	1.103,58	1.188,64	1.274,39	1.349,57	1.438,06	1.532,96	1.653,23	1.718,36	1.885,91	2.014,10	2.151,08	2.297,38	2.453,63	2.620,47	2.798,69
C	1.511,25	1.603,94	1.716,78	1.834,54	1.962,14	2.098,23	2.243,84	2.399,72	2.569,82	2.752,00	2.947,14	3.156,10	3.379,85	3.619,53	3.876,12	4.150,94
D	1.884,45	2.015,56	2.155,46	2.294,73	2.465,24	2.636,44	2.819,39	3.015,13	3.224,38	3.448,18	3.687,50	3.943,37	4.217,06	4.509,68	4.822,72	5.157,41
E	2.367,40	2.531,67	2.799,33	2.895,53	3.096,58	3.311,75	3.541,84	3.787,54	4.050,78	4.329,82	4.633,45	4.955,44	5.299,85	5.668,15	6.062,11	6.483,46
F	2.893,70	3.094,36	3.309,71	3.539,27	3.785,32	4.035,21	4.328,99	4.629,78	4.951,60	5.295,67	5.663,74	6.057,44	6.478,40	6.928,69	7.410,24	7.925,25
G	3.064,67	3.234,06	3.731,62	4.229,20	4.726,74	5.224,31	5.721,83	6.219,39	6.465,10	6.720,46	6.985,91	7.261,85	7.548,67	7.846,85	8.156,82	8.478,98

Obs.: Aplicação do percentual de 2% no mês de abril, junho e agosto de 2023, na forma do §1º do art. 1º da Lei nº 3.087 de 2023.



ANEXO I
TABELA II - PLANO DE CARREIRA
MÊS DE JUNHO DE 2023

TABELA CLASSE E NÍVEL DO MÊS DE JUNHO 2023

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII	NÍVEL XIV	NÍVEL XV	NÍVEL XVI
A	997,50	1.049,99	1.110,48	1.171,58	1.236,14	1.309,62	1.409,65	1.517,85	1.634,58	1.760,30	1.896,90	2.041,47	2.198,44	2.367,55	2.549,62	2.745,66
B	1.069,30	1.125,22	1.211,95	1.299,38	1.376,03	1.466,26	1.563,02	1.685,65	1.752,05	1.922,89	2.053,59	2.193,26	2.342,43	2.501,74	2.671,85	2.853,57
C	1.540,88	1.635,39	1.750,44	1.870,51	2.000,61	2.139,37	2.287,84	2.446,77	2.620,21	2.805,96	3.004,92	3.217,98	3.446,12	3.690,50	3.952,12	4.232,33
D	1.921,40	2.055,08	2.197,72	2.339,72	2.513,58	2.688,13	2.874,67	3.074,25	3.287,60	3.515,79	3.759,80	4.020,69	4.299,74	4.598,10	4.917,28	5.258,53
E	2.413,82	2.581,31	2.854,22	2.952,30	3.157,30	3.376,69	3.611,29	3.861,80	4.130,21	4.414,72	4.724,30	5.052,60	5.403,77	5.779,29	6.180,97	6.610,59
F	2.950,44	3.155,03	3.374,61	3.608,67	3.859,54	4.114,33	4.413,87	4.720,56	5.048,69	5.399,51	5.774,79	6.176,21	6.605,43	7.064,55	7.555,54	8.080,65
G	3.124,76	3.297,47	3.804,79	4.312,12	4.819,42	5.326,75	5.834,02	6.341,34	6.591,87	6.852,23	7.122,89	7.404,24	7.696,68	8.000,71	8.316,76	8.645,23

Obs.: Aplicação do percentual de 2% no mês de abril, junho e agosto de 2023, na forma do §1º do art. 1º da Lei nº 3.087 de 2023.



ANEXO I
TABELA III - PLANO DE CARREIRA
MÊS DE AGOSTO DE 2023

TABELA CLASSE E NÍVEL DO MÊS DE AGOSTO 2023

CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X	NÍVEL XI	NÍVEL XII	NÍVEL XIII	NÍVEL XIV	NÍVEL XV	NÍVEL XVI
A	1.016,68	1.070,18	1.131,84	1.194,11	1.259,91	1.334,80	1.436,76	1.547,04	1.666,01	1.794,15	1.933,38	2.080,73	2.240,72	2.413,08	2.598,65	2.798,46
B	1.089,86	1.146,86	1.235,26	1.324,37	1.402,49	1.494,46	1.593,08	1.718,07	1.785,74	1.959,87	2.093,08	2.235,44	2.387,48	2.549,85	2.723,23	2.908,45
C	1.570,51	1.666,84	1.784,10	1.906,48	2.039,08	2.180,51	2.331,84	2.493,82	2.670,60	2.859,92	3.062,70	3.279,86	3.512,39	3.761,47	4.028,12	4.313,72
D	1.958,35	2.094,60	2.239,98	2.384,71	2.561,92	2.739,82	2.929,95	3.133,37	3.350,82	3.583,40	3.832,10	4.098,01	4.382,42	4.686,52	5.011,84	5.359,65
E	2.460,24	2.630,95	2.909,11	3.009,07	3.218,02	3.441,63	3.680,74	3.936,06	4.209,64	4.499,62	4.815,15	5.149,76	5.507,69	5.890,43	6.299,83	6.737,72
F	3.007,18	3.215,70	3.439,51	3.678,07	3.933,76	4.193,45	4.498,75	4.811,34	5.145,78	5.503,35	5.885,84	6.294,98	6.732,46	7.200,41	7.700,84	8.236,05
G	3.184,85	3.360,88	3.877,96	4.395,04	4.912,10	5.429,19	5.946,21	6.463,29	6.718,64	6.984,00	7.259,87	7.546,63	7.844,69	8.154,57	8.476,70	8.811,48

Obs.: Aplicação do percentual de 2% no mês de abril, junho e agosto de 2023, na forma do §1º do art. 1º da Lei nº 3.087 de 2023.



ANEXO II
TABELA I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CARGOS COMISSIONADOS – FUNÇÃO GRATIFICADA E AGENTES POLÍTICOS

TABELA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA ABRIL, JUNHO E AGOSTO DE 2023			
CARGO	ABRIL	JUNHO	AGOSTO
CC-1	4.822,79	4.917,35	5.011,91
CC-2	3.014,74	3.073,85	3.132,96
CC-3	2.260,86	2.305,19	2.349,52
CC-4	1.361,84	1.388,54	1.415,24
FG	502,25	512,10	521,95
SUBSIDIO VEREADORES	5.473,74	5.581,07	5.688,40

Obs.: Aplicação do percentual de 2% no mês de abril, junho e agosto de 2023, na forma do §1º do art. 1º da Lei nº 3.087 de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 3.178 de 21 de fevereiro de 2024.

Promove a revisão geral e o reajuste da remuneração dos servidores e empregados públicos do município de São Gabriel da Palha do ano de 2024.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2024, em índice único e geral, no percentual de 4,0% (quatro por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES e 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) a título de ganho real.

Art. 2º O índice de revisão geral anual e o reajuste previstos no art. 1º desta Lei, também se aplica, aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, à remuneração dos contratados temporariamente, aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – SGP-PREV.

Parágrafo único. Ao subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais aplicar-se-á somente o índice de revisão geral anual no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a editar por Decreto e Portaria, respectivamente, as tabelas de vencimentos dos planos de cargos, carreiras e salários, integrantes da estrutura organizacional, e dos subsídios dos agentes políticos, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e na Lei nº 3.018/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para a inclusão das alterações decorrentes da incorporação da revisão geral anual e reajuste concedidos na forma da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de fevereiro de 2024.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.